



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás

PORTARIA 81/2025 - PR/GO/DE/GO/PLENÁRIO/GO/CRMV-GO/SISTEMA, de 26 de maio de 2025

Aprova o Regulamento Interno de Uso de Equipamentos, Iluminação e Climatização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso da atribuição que lhe confere os itens "a" e "i" do art. 11, da Resolução CFMV nº 591/1992,

resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno de Uso de Equipamentos, Iluminação e Climatização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás.

Art. 2º O Regulamento Interno de Uso de Equipamentos, Iluminação e Climatização, anexo a esta Portaria, estabelece ações para a adequada utilização de equipamentos, eficiência energética e bom funcionamento das dependências internas, cujas disposições deverão ser observadas por todos os servidores, colaboradores e usuários.

Art. 3º A comissão de sustentabilidade da autarquia será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Regulamento, para garantir a implementação efetiva das medidas estabelecidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTELMO TEIXEIRA ALVES  
Presidente em Exercício  
Zoot. CRMV/GO 93/Z

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antelmo Teixeira Alves, Vice-Presidente do CRMV-GO - FGSUP - DE/GO**, em 26/05/2025 20:50:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 451344

Código de Autenticação: 9c5afaeeb1



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Av Universitária QD. 113-A, Lt. 7-E, 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia / GO, CEP 74.610-100

---

# REGULAMENTO INTERNO DE USO DE EQUIPAMENTOS, ILUMINAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, visando à adequada utilização dos equipamentos, à eficiência energética e ao bom funcionamento das dependências internas, estabelece o seguinte Regulamento, cujas disposições deverão ser observadas por todos os servidores, colaboradores e usuários:

## CAPÍTULO I – DA ILUMINAÇÃO

Visando à economia de energia elétrica e à preservação dos ambientes de trabalho, ficam estabelecidas as seguintes orientações quanto ao uso da iluminação:

**Art. 1º** Sempre que houver ausência da sala de trabalho, ficando desocupada, a iluminação deverá ser desligada, inclusive nos intervalos para lanche, almoço e ao término da jornada de trabalho.

**Art. 2º** Durante a utilização das salas para reuniões, o último participante a deixar o ambiente deverá certificar-se de que a iluminação foi devidamente desligada.

**Art. 3º** Pela manhã, a abertura das persianas é opcional, permitindo a entrada de luz natural e o desligamento das luzes artificiais. Essa decisão deve ser tomada em acordo com os usuários da sala, garantindo sempre a boa iluminação.

**Art. 4º** No período da tarde, orienta-se o fechamento das persianas e o acionamento da iluminação artificial, de modo a favorecer o funcionamento adequado do sistema de climatização.

## CAPÍTULO II – DO AR CONDICIONADO

Com o objetivo de assegurar o conforto térmico e promover o uso racional de energia elétrica, estabelecem-se as seguintes normas relativas ao uso dos aparelhos de ar condicionado:

**Art. 5º** Os ambientes destinados ao atendimento de profissionais ou empresários deverão permanecer constantemente refrigerados, com todos os aparelhos de ar condicionado devidamente ligados.

---

**Art. 6º** Conforme Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho, a temperatura dos aparelhos de ar condicionado deverá ser mantida entre 18° C a 25°C.

**Art. 7º** Nas salas de trabalho, ao optar-se pela utilização do ar condicionado, as portas deverão permanecer fechadas, especialmente nos casos em que o corredor adjacente não estiver climatizado.

**Art. 8º** Sempre que o ar condicionado for acionado, todas as janelas do ambiente deverão ser mantidas fechadas.

**Art. 9º** O último usuário da sala deverá desligar o aparelho de ar condicionado ao final do expediente ou do uso do espaço.

**Art. 10** No caso de utilização do auditório, os dois aparelhos de ar condicionado deverão ser ligados simultaneamente, a fim de evitar o consumo excessivo de energia que ocorre quando apenas um equipamento é utilizado isoladamente. O mesmo deve acontecer no ambiente da recepção.

**Art. 11** Em caso de uso do hall da plenária, o aparelho de ar condicionado poderá ser acionado, e deverá ser desligado após o local ser desocupado.

### **CAPÍTULO III – DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

**Com o intuito de promover a conservação dos equipamentos de informática e o uso eficiente de energia, ficam determinadas as seguintes orientações:**

**Art. 12** Durante intervalos prolongados, os usuários deverão suspender o funcionamento dos computadores ou notebooks, bem como desligar os monitores.

**Art. 13** Ao término da jornada de trabalho, é obrigatório desligar o computador, notebook e monitor da respectiva estação de trabalho.

**Parágrafo único.** Em excepcionalidades, como automação de processos ou demandas específicas do setor, o equipamento poderá ser mantido ligado.

**Art. 14** Nos casos de computadores de uso coletivo, como os destinados ao atendimento ao público, o último servidor ou colaborador a deixar o local deverá certificar-se de que os equipamentos foram devidamente desligados.

**Art. 15** As impressoras, por possuírem modo de suspensão automática e serem de uso coletivo, não necessitam ser desligadas ao final do expediente.

---

## CAPÍTULO IV – DOS LOCAIS COLETIVOS

Visando à organização, à preservação das áreas de uso comum e à otimização do consumo de energia, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

**Art. 16** As portas dos banheiros e corredores deverão permanecer fechadas.

**Art. 17** Após a utilização dos banheiros, caso não haja mais ninguém no local, o usuário deverá desligar a iluminação e fechar a porta.

**Art. 18** A porta da copa para o corredor externo deverá ser mantida fechada. Quando for necessário utilizar o fogão, a janela deverá ser aberta, devendo ser fechada tão logo o ambiente esteja livre de odores.

**Art. 19** A porta de acesso da garagem para o hall da Plenária deverá permanecer fechada.

**Art. 20** Ao utilizar a geladeira, o usuário deverá certificar-se de que a porta foi devidamente fechada após o uso.

**Art. 21** Ao utilizar o chuveiro, recomenda-se evitar banhos prolongados, fechar a torneira enquanto se ensaboa e, sempre que possível, ajustar a temperatura para a posição “verão”, visando à economia de energia elétrica.

**Art. 22** Televisores, datashows e demais aparelhos de mídia deverão ser desligados imediatamente após a conclusão de seu uso.

**Art. 23** Após o carregamento de dispositivos eletrônicos, como celulares, recomenda-se retirar o carregador da tomada, evitando o consumo desnecessário de energia.